



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro
Telefone: (48) 3272.8600 – (48) 3272.8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Licitatório n. 76/2019

Pregão Presencial de n. 54/2019

Resposta a recurso administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto por MARCELO LATOARIA E PINTURA referente ao Processo Licitatório n. 76/2019, Pregão Presencial n. 54/2019.

A empresa insurge-se em face da decisão da Pregoeira que declarou como vencedora e habilitada para o presente processo licitatório a empresa MARCO ANTÔNIO SCHMITT PAULI 00947505997, ao argumento de que a proposta apresentada pela licitante vencedora seria inexequível, bem como de que a empresa estaria inabilitada por ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica não está de acordo com a exigência do edital.

É a síntese do necessário.

I. Da admissibilidade do recurso

A manifestação acerca da intenção de recorrer da decisão da Pregoeira ocorreu na sessão pública realizada no dia 26 de junho de 2019, mediante ato do representante legal.

As razões recursais foram protocolizadas em 27 de junho do ano corrente, portanto, dentro do prazo legal.

II. Do mérito

A recorrente almeja a reforma da decisão da Pregoeira que declarou como vencedora e habilitada no presente processo licitatório a empresa MARCO ANTÔNIO SCHMITT PAULI 00947505997, ao argumento de que a proposta apresentada pela licitante vencedora seria inexequível.

No que tange ao pedido de inabilitação da recorrida por ausência de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, (item 7.2.1) em nome da licitante. Desta forma percebe que a empresa MARCO ANTÔNIO SCHMITT PAULI 00947505997

não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando aptidão em executar serviços de estofamento, devendo ser inabilitada por não cumprir exigências do edital.

No que tange a desclassificação da proposta da licitante vencedora em razão da alegada inexequibilidade, as empresas devem comprovar as condições de executar os serviços com o preço, que ficou abaixo de 70%, no caso em questão. Neste caso, nenhuma empresa apresentou demonstrativo. Cálculos ou relatórios informando a exequibilidade da proposta.

Ante o exposto, acompanhando o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, entendo pela desclassificação das empresas MARCO ANTÔNIO SCHMITT PAULI 00947505997 E MARCELO LATOARIA E PINTURA participantes do certame, enquadrando como licitação fracassada, devendo ser o processo licitatório revogado conforme art. 49, da lei n. 8.666/1993, oportunidade em que submeto o presente inconformismo à elevada apreciação da autoridade administrativa superior.

Antônio Carlos/SC, 05 de julho de 2019

**Mirlene Manes
Pregoeira**